



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº054/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº771/2021

Trata-se de recurso impetrado pela Recorrente, Soma e Engenharia EIRELI, em face de um suposto erro de cálculo na planilha orçamentária da licitante vencedora, a Recorrida Dunas Engenharia LTDA. Erro que, segundo a Recorrente, quando corrigido alteraria o valor global da proposta para mais de R\$6.000,00, alterando também a sua classificação no Certame.

As razões de recurso apresentadas pela Recorrente e as contrarrazões de recurso apresentadas pela Recorrida, ambas supramencionadas, foram disponibilizadas na íntegra no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sabará.

Por se tratar de conteúdo técnico, as peças foram enviadas para a Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de promover uma revisão acerca da decisão proferida pela Comissão em sessão pública.

Faço ao apresentado pelo setor técnico no documento anexo, opinando por manter a classificação da proposta vencedora, considerando que não houve erro de preenchimento da Planilha de Preços e nem motivos para sua correção, decido pela manutenção das decisões da Comissão, julgando as razões apresentadas improcedentes e incapazes de provocar a reformulação do resultado final do Edital em comento.

Segue o pleito.

Sabará, 13 de julho de 2021.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sabará, 13 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 054/2021 – Processo Interno nº 771/2021
Reforma da Escola Municipal Geralda Dias de Assunção - Novo Alvorada

Assunto: Recurso Administrativo – SOMA e Engenharia Eireli.

A licitante SOMA e Engenharia Eireli apresentou Recurso Administrativo quanto à classificação da proposta comercial da licitante DUNAS Engenharia Ltda. ME.

A recorrente alega erro no anexo I – Planilha de Orçamento da licitante DUNAS Engenharia Ltda. ME., que, caso corrigido conforme previsão da legislação, majoraria a proposta da mesma, sendo esta passível de desclassificação.

O item apontado como contendo o erro foi o item 16.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. A **referência para o preço unitário** estipulado pela Administração para o item em questão foi o quartil médio de 6,23% sobre o valor da obra conforme Acórdão TCU 2622/13.

Entendemos aqui que o percentual definido pela Administração serve como índice limite para a composição de custo do preço unitário do item e não como quantidade do item conforme alega a recorrente.

ITEM	BASES DESONERADAS		SETOP 01/2021 - SINAPI 03/2021 – ORSE 01/2021	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			S/BDI	C/BDI	
16.2	AC 2622/13	TCU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (QUARTIL MÉDIO – 6,23% DO VALOR DA OBRA) – A SER PAGO PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL EXECUTADO DA OBRA	un	1,00	-	24.499,15	24.499,15

Neste caso a licitante DUNAS Engenharia Ltda. ME. reduziu o coeficiente para 5% para a formação de seu preço unitário, ofertando desconto sobre o valor orçado pela Administração assim como ofertado para os demais itens do Anexo I.

O próprio Acórdão 2622/13 prevê variações percentuais para a Administração Local:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

"9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos :

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto

	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%

Conforme a Lei Federal 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

...
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido..."

Os preços unitários do anexo I do edital são os limites estabelecidos e não houve, neste caso, preço superior.

Concluimos que não há erro de preenchimento da Planilha de Preços conforme apontado pela recorrente e nem motivos para sua **correção**.

Diante do exposto somos por manter a **Classificação** da proposta da licitante DUNAS Engenharia Ltda. ME.

Submetemos à apreciação e ficamos a disposição.

Atenciosamente


Luiz Cláudio Lopes

Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649


Glaysander Oliveira Pereira
Supervisor de Custos – Mat. 22.222

Secretaria Municipal de Obras